

Ano Fiscal de 2026

Informações sobre as inscrições para o Conjunto Habitacional da Província

CONJUNTO HABITACIONAL DA PROVÍNCIA	O Conjunto Habitacional da Província é um imóvel de locação destinado a pessoas com renda abaixo de um determinado valor que tenham dificuldade de pagar o aluguel de um imóvel particular. É um imóvel construído pelo Governo da Província de Toyama baseado na Lei das Habitações Públicas. Os requisitos para se candidatar à moradia são definidos pela Lei das Habitações Públicas e Regulamento das Habitações Públicas da Província de Toyama.		
INSCRIÇÕES	Imóveis desocupados do Conjunto Habitacional de Toyama, Takaoka e Imizu		
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Inscrição regular	[1ª inscrição]	1 de fevereiro (dom) a 7 de fevereiro (sáb) de 2026*Poderá ocupar o imóvel a partir de 1º de abril
		[2ª inscrição]	1 de agosto (sáb) a 7 de agosto (sex) de 2026 *Poderá ocupar o imóvel a partir de 1º de outubro
			* A inscrição pode ser feita via correio. (A data do carimbo de postagem deve ser até o último dia da inscrição) Os detalhes do sorteio (data, horário e local) serão informados após recebermos a inscrição. A ordem de prioridade dos inquilinos é decidida em sorteios feitos em cada conjunto habitacional (válida até o mês seguinte do próximo período de inscrição).
	Inscrição fora do período regular		Inscrições fora do período regular também serão aceitas. * Porém a prioridade é das inscrições realizadas no prazo regular.
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	08:30 - 17:15 (exceto sábados, domingos e feriados)		
LOCAL DE INSCRIÇÃO	KOYO KOUSAN CO. LTD		
	Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província	930-0887	Toyama-shi Gofuku 8-ku 3548 -14 TEL (076) 471-5500

1. Qualificações para os Inquilinos

Conforme o regulamento, todas as condições seguintes de (1) a (5) deverão ser cumpridas.

※ As pessoas elegíveis para disposições especiais relativas às qualificações dos inquilinos, conforme o disposto no Artigo 21 da Lei de Medidas Especiais para a Reconstrução de Áreas Urbanas Atingidas por Desastres, estão isentas dos itens (1) e (2).

(1) Estar morando junto ou ter previsão de morar junto com a família

É considerado como família o casal com união estável e casal em situação similar (inclui casais que realizaram o juramento de acordo com o sistema de juramento de parceria da Província de Toyama), como também casal com previsão de casamento (dentro de 1 mês após entrada no apartamento).

Porém, pessoas da tabela a seguir, caso optem por apartamentos que aceitem pessoas solteiras (confira a Lista de Conjuntos Habitacionais da Província), haverá casos em que não será necessário cumprir este requisito. Para maiores informações, consulte o balcão de atendimento.

Pessoas idosas	60 anos ou mais.
Pessoas com deficiência	Pessoas com deficiência que se enquadram no Art. 2º, inciso nº 1 da Lei Básica de Pessoas com Deficiência, e o grau de deficiência seja correspondente a um dos itens abaixo: - Deficiência física: equivalente ao grau 1 a 4 conforme a tabela do regulamento em vigor nº 5 da Lei de Bem-estar da Pessoa com Deficiência Física - Deficiência mental: Todas as pessoas certificadas (Classe 1 a Classe 3, conforme estipulado no Artigo 6, Parágrafo 3 da Ordem de Execução da Lei sobre Saúde Mental e Bem-Estar de Pessoas com Transtornos ou Deficiências Mentais) - Deficiência intelectual: Todas as pessoas certificadas
Pessoas feridas ou doentes vítimas da guerra	Pessoas feridas ou doentes vítimas da guerra conforme prescrito do Art. 2º, cláusula 1ª da Lei de Assistência Especial às Pessoas Feridas ou Doentes Vítimas da Guerra, cujo grau esteja entre o grau especial e o grau 6 da tabela nº 1-2 ou grau 1 definido na tabela nº 1- 3 da Lei de Pensão.
Vítimas da bomba atômica	Pessoa que recebeu o atestado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar de acordo com o regulamento do Art. 11º, cláusula 1ª da Lei referente à Assistência às Vítimas da Bomba Atômica.
Pessoas que recebem a assistência social (<i>Seikatsu Hogo</i>) Japoneses abandonados na China pós-guerra	Beneficiários do auxílio regulamentado no Art. 6º, cláusula 1ª da Lei de Assistência Social (<i>Seikatsu Hogohō</i>) ou pessoas que recebem o subsídio regulamentado no Art. 14º, cláusula 1ª da Lei referente ao Incentivo à Repatriação dos Japoneses Abandonados na China pós-guerra e Auxílio para Independência e Permanência no Japão após a repatriação.
Pessoas em instituições de tratamento de lepra	Pessoas em instituições de tratamento de lepra regulamentadas no Art. 2º da Lei referente ao Pagamento de Indenização para Pessoas com Lepra em Instituições de Tratamento de Lepra.
Vítimas de violência doméstica	Vítima conforme prescrito no Art. 1º, cláusula 2ª, da Lei referente a Prevenção da Violência Conjugal e Proteção da Vítima (Lei de Prevenção de Violência Conjugal) ou vítima de agressor com quem tem relação que se enquadra no item 2 do Art. 28º da Lei de Prevenção de Violência Conjugal; e se enquadra em um dos casos a seguir: <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa sob proteção temporária regulamentada no Art. 3º, cláusula 3ª, inciso nº 3 da Lei de Prevenção de Violência Conjugal (inclui casos que se aplicam no item 2 do Art. 28º da Lei de Prevenção de Violência Conjugal) ou estar dentro do período de até 5 anos após o fim do período de proteção regulamentado no Art. 5º da mesma lei (inclui casos que se aplicam no item 2 do Art. 28º da Lei de Prevenção de Violência Conjugal). • Pessoas que fizeram uma petição e receberam uma ordem judicial segundo o regulamento do Art. 10º, cláusula 1ª, da Lei de Prevenção de Violência Conjugal (inclui casos que se aplicam no item 2 do Art. 28º da Lei de Prevenção de Violência Conjugal), e esta ordem judicial não tenha ultrapassado 5 anos desde a sua aprovação.

(2) Satisfazer os critérios do padrão de renda

A inscrição pode ser feita por pessoas com renda mensal abaixo de 158.000 ienes (*referência na página seguinte)

Porém, as famílias da tabela seguinte (famílias de critério arbitrário) poderão fazer a inscrição se a renda mensal for entre 158.000 e 214.000 ienes.

Família de idosos	Família em que o ocupante tenha 60 anos ou mais e em que todos os coabitantes também tenham 60 anos ou mais ou menos de 18 anos (incluindo pessoas que vivem sozinhas com 60 anos ou mais).
Família com pessoa com deficiência	Família cujo morador responsável ou algum membro da família tenha deficiência que se enquadre no Art. 2º, inciso nº 1 da Lei Básica de Pessoas com Deficiência, e o grau de deficiência seja equivalente a um dos itens abaixo: - Deficiência física: equivalente ao grau 1 a 4 conforme a tabela do regulamento em vigor nº 5 da Lei de Bem-estar da Pessoa com Deficiência Física - Deficiência mental: equivalente ao grau 1 ou 2 conforme o regulamento do Art. 6º, cláusula 3ª da Lei em vigor referente a Saúde Mental e Bem-estar de Pessoas com Deficiência Mental - Deficiência intelectual: equivalente ao grau de deficiência mental acima
Pessoas feridas ou doentes vítimas da guerra	Família cujo morador responsável ou algum membro da família seja uma pessoa ferida ou doente vítima da guerra conforme o regulamento do Art. 2º, cláusula 1ª da Lei de Assistência Especial às Pessoas Feridas ou Doentes Vítimas da Guerra, cujo grau de deficiência esteja entre o grau especial e o grau 6 da tabela nº 1-2 ou grau 1 definido na tabela nº 1-3 da Lei de Pensão.
Vítimas da bomba atômica	Família cujo morador responsável ou algum membro da família seja uma pessoa que recebeu o atestado pelo Ministério da Saúde, Trabalho e Bem-Estar de acordo com o regulamento do Art. 11º, cláusula 1ª da Lei referente à Assistência às Vítimas da Bomba Atômica.
Família repatriada	Família cujo morador responsável ou algum membro da família seja um repatriado do exterior e não tenha ultrapassado 5 anos desde a data de repatriação no Japão.
Pessoas em instituições de tratamento de lepra	Família cujo morador responsável ou algum membro da família esteja em instituições de tratamento de lepra regulamentadas no Art. 2º da Lei referente ao Pagamento de Indenização para Pessoas com Lepra em Instituições de Tratamento de Lepra.
Família com filhos para criar	Família no qual um dos membros completará 18 anos. Válido até o dia 31 de março posterior a data em que o morador completará 18 anos.

(3) Estar com dificuldades de pagar uma moradia

De acordo com o regulamento, aqueles que têm casa própria ou que já moram em uma habitação pública não podem se inscrever.

※ Pessoas que possuem casa própria devem entregar um documento que comprove a renúncia do imóvel no ato da inscrição.

(4) Não possuir pendências de pagamento do imposto provincial

(5) Não ter relações com organizações criminosas

Será verificado na polícia se o requerente e as pessoas que moram junto não têm envolvimento com organizações criminosas.

※ Cálculo da renda mensal

$$\text{Renda Mensal} = \frac{A (\text{renda anual líquida total do morador responsável e demais moradores}) - B (\text{total de deduções})}{12 \text{ meses}}$$

Porém, pessoas com menos de um ano de trabalho ou em outras circunstâncias que impossibilitam que o cálculo acima seja aplicado, terão a renda avaliada de outra forma.
Para mais informações, consulte o balcão de atendimento.

● Forma de calcular o valor A (renda anual líquida)

- (1) Assalariados: valor da renda após as deduções do comprovante de imposto retido na fonte (*gensen choushuu*, para inscrições de janeiro a maio), ou comprovante de renda (*shotoku shoumeisho*, para inscrições de junho a dezembro)
- (2) Autônomos: declaração de renda (*kakutei shinkokusho*, para inscrições de janeiro a maio) ou comprovante de renda (*shotoku shoumeisho*, para inscrições de junho a dezembro)
- (3) Aposentado: Conforme o valor calculado na tabela abaixo:

Idade	Renda anual bruta (RAB)	A (renda anual líquida)	Idade	Renda anual bruta (RAB)	A (renda anual líquida)
65 anos ou mais	até 1.100.000	0	Menos de 65 anos	até 600.000	0
	de 1.100.001 a 3.299.999	RAB – 1.100.000		de 600.001 a 1.299.999	RAB – 600.000
	de 3.300.000 a 4.099.999	(RAB x 0,75) – 275.000		de 1.300.000 a 4.099.999	(RAB x 0,75) – 275.000
	de 4.100.000 a 7.699.999	(RAB x 0,85) – 685.000		de 4.100.000 a 7.699.999	(RAB x 0,85) – 685.000

※Embora a Lei do Imposto de Renda tenha sido alterada em 1 de dezembro de 2025 (em relação às deduções do rendimento salarial etc.), as taxas de utilização de habitação da província para o ano fiscal de 2026 são calculadas usando 1 de outubro de 2025 como data base. Portanto, as taxas para o ano fiscal de 2026 serão calculadas de acordo com a legislação anterior.

● Deduções (valor de B) (Revisão do Art. 1º, cláusula 1ª, inciso nº 3 da Lei das Habitações Públicas que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021)

a) Dedução do ajuste do montante de renda	Caso o morador responsável ou um dos moradores possua rendimento diverso referente a renda salarial conforme definido no Art. 28º, cláusula 1ª da Lei de Imposto de Renda ou renda de pensão pública, conforme definido no Art. 35º, cláusula 3ª da mesma Lei (referente a este item a, definido como “assalariado e outros”), será concedida uma dedução de 100.000 ienes por pessoa que possua tal renda (caso o valor total da renda seja inferior a 100.000 ienes, será concedida a dedução correspondente ao valor total da renda).
b) Dedução dos familiares coabitantes	Caso um dos moradores ou o cônjuge dependente com renda não tributável conforme definido no Art. 2º, cláusula 1ª, inciso nº 33 da Lei do Imposto de Renda (definido neste item b como “cônjuge dependente com renda não tributável”); ※1 ou dependente familiar conforme definido na cláusula 34ª da mesma lei (definido neste item b como “dependente familiar” ※1 ※2) que não seja o morador responsável ou coabitante do imóvel, será concedida uma dedução de 380.000 ienes por pessoa.
c) Dedução de dependente idoso ※3	Caso o cônjuge dependente com renda não tributável tenha acima de 70 anos, ou seja, um dependente familiar idoso conforme definido no Art. 2º, cláusula 1ª, inciso nº 34-4, da Lei do Imposto de Renda, será concedida uma dedução de 100.000 ienes do cônjuge dependente com renda não tributável ou por cada dependente familiar idoso.
d) Dedução de dependente familiar específico ※3	Caso o dependente familiar tenha idade entre 16 e 23 anos, será concedida uma dedução de 250.000 ienes por dependente familiar.
e) Dedução de pessoa com deficiência Dedução de pessoa com deficiência especial	Caso o morador responsável ou a pessoa mencionada no item b seja uma pessoa com deficiência conforme definido no Art. 2º, cláusula 1ª, inciso nº 28 da Lei do Imposto de Renda, será concedida uma dedução de 270.000 ienes por pessoa com deficiência (caso seja uma pessoa com deficiência especial conforme definido no Art. 29º da mesma Lei a dedução será de 400.000 ienes). ※Pessoas com deficiências especiais: Físicas de grau 1 ou 2, Mentais de grau 1, Intelectuais graves (A)
f) Dedução por ser viúva ※4	Caso a moradora responsável ou a coabitante seja viúva conforme definido no Art. 2º, cláusula 1ª, inciso nº 30, da Lei do Imposto de Renda, será concedida uma dedução de 270.000 ienes da pessoa que é viúva (caso o valor restante após a dedução conforme o item a seja inferior a 270.000 ienes, será concedida a dedução correspondente ao valor restante).
g) Dedução monoparental ※4 ※5	Caso o morador responsável ou coabitante seja mãe ou pai solteiro conforme definido no Art. 2º, cláusula 1ª, inciso nº 31, da Lei do Imposto de Renda, será concedida uma dedução de 350.000 ienes da mãe ou pai solteiro (caso o valor restante após a dedução conforme o item a seja inferior a 350.000 ienes, será concedida a dedução correspondente ao valor restante).

※1 Não inclui cônjuge dependente com renda não tributável e dependente familiar cuja renda anual ultrapassa o total de 480.000 ienes.

※2 O cônjuge não inclui como dependente familiar.

※3 Não inclui pessoas cujo rendimento total anual exceda 480.000 ienes. Além disso, mesmo sendo ocupante, caso seja dependente, será tratado como pessoa elegível para dedução.

※4 Não inclui pessoas com renda anual que ultrapassa o total de 5.000.000 ienes.

※5 Se o rendimento total anual do (a) filho (a) exceder 480.000 ienes, ou se o (a) filho (a) for considerado (a) cônjuge dependente ou dependente de outra pessoa no mesmo núcleo econômico, não será elegível para dedução.

(Referência: Quadro simplificado dos critérios de renda)

Classificação	Padrão de renda mensal	Estimativa da renda anual após deduções de imposto retido na fonte, conforme o número de membros da família que se enquadram no padrão de renda mensal. O valor entre (parênteses) é a estimativa do valor bruto.				
		1 pessoa	2 pessoas	3 pessoas	4 pessoas	5 pessoas
Critério geral	158.000 ou menos	1.896.000 (2,967,999) ou menos	2.276.000 (3.511.999) ou menos	2.656.000 (3.995.999) ou menos	3.036.000 (4.471.999) ou menos	3.416.000 (4.947.999) ou menos
Critério arbitrário	214.000 ou menos	2.568.000 (3.887.999) ou menos	2.948.000 (4.363.999) ou menos	3.328.000 (4.835.999) ou menos	3.708.000 (5.311.999) ou menos	4.088.000 (5.787.999) ou menos

Obs 1 Esta tabela não se aplica a famílias que tenham 2 membros ou mais com renda e famílias com dedução especial, além da “dedução de coabitante” e “dedução de dependente familiar que não mora junto”.

Obs 2 Deve ser considerada a quantidade de todos os membros da família, inclusive os que não moram juntos.

2. Forma de Inscrição

Entregar os seguintes documentos no balcão de atendimento (ou via correio). No ato da inscrição, especifique o bloco (※) do conjunto habitacional desejado.

※ Escolha uma das regiões do blocos abaixo:

- Conjunto de Taikoyama: bloco Kita-Naka, bloco Kita, bloco Minami
- Conjunto de Nakagawa e Higashi-Nakagawa: bloco Nakagawa
- Conjunto de Rengeji e Rengeji-Kita: bloco Rengeji

◎ **Documentos obrigatórios**

Documentos necessários / Observações
<p>- Formulário de inscrição do Conjunto Habitacional da Província</p> <ul style="list-style-type: none"> - Endereço atual: Preencher detalhadamente incluindo número do imóvel. - Profissão: Caso não esteja trabalhando, preencher como “mushoku” - Motivo: Preencher em detalhes o motivo da necessidade de moradia pública <p>Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província; Homepage da Divisão de Construções e Moradia do Governo da Província (Ken Kenchiku Jyuutaku Ka)</p>
<p>- Comprovante de residência (jyumin hyou) de todos os membros da família</p> <ul style="list-style-type: none"> - Caso não seja possível verificar a relação familiar, será necessário também o registro familiar (<i>koseki touhon</i>) - Para os estrangeiros é necessário o certificado de residência (<i>jyumin hyou</i>) completo sem omissão de nacionalidade <p>Onde obter: Prefeitura</p>
<p>- Comprovante de renda do inquilino e demais moradores</p> <ul style="list-style-type: none"> - De todos moradores com 16 anos ou mais (exceto estudantes colegiais sem renda) - Caso não tenha renda, entregar o certificado de renda nula (<i>shotoku zeroen shoumeishou</i>) ou certificado de isenção de impostos (<i>hikazei shoumeisho</i>) <p><u>* No período que ainda não é possível emitir o comprovante de renda, é necessário apresentar um dos seguintes documentos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> (A) Assalariados: Comprovante de imposto retido na fonte (<i>gensen choushuu hyou</i>), emitido pela empresa (B) Autônomos: cópia da declaração de imposto de renda (<i>kakutei shinkokusho</i>) (C) Pensionistas: Notificação de depósito de pensões mais recente <p>Onde obter: Prefeitura</p>
<p>- Certificado de pagamento de impostos provinciais (kenzei nouzei shoumeisho) do inquilino (exceto o imposto provincial individual)</p> <p>Onde obter: Escritório do Imposto Provincial (<i>Kenzei Jimusho</i>)</p>
<p>- Certificado de pagamento do imposto provincial individual do inquilino (kojinkenminzei nouzei shoumeisho)</p> <p>Onde obter: Prefeitura</p>

◎ **Documentos adicionais conforme condição**

Casal com previsão de casamento	Certidão de Noivado (<i>kon'yaku shoumeisho</i>) Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província
Em processo de mediação de divórcio	Certidão do processo (<i>jiken keizoku shoumeisho</i>) Onde obter: Tribunal de Justiça (<i>Saibansho</i>)
Em processo de divórcio consensual	Petição de divórcio consensual (<i>rikon yotei shoumeisho</i>) Onde obter: Centro Administrativo do Conjunto Habitacional da Província
Dependente que não mora junto	Comprovante de imposto retido na fonte (<i>gensen choushuu hyou</i>), Declaração de imposto de renda (<i>kakutei shinkokusho</i>)
Viúva	Registro familiar (<i>koseki touhon</i>) Onde obter: Prefeitura
Pessoa com deficiência	Cópia da carteira de deficiente (<i>shougaisha techou</i>) <u>Caso seja morador único, é necessário o requerimento de certificação de elegibilidade como morador (<i>nyuukyo shikakusha nintei</i>)</u>
Vítima de violência doméstica	Certificado de Proteção Temporária (<i>ichiji hogo shoumeisho</i>) Onde obter: Centro de Consulta para Mulheres da Província
	Decisão de ordem de proteção (<i>hogo meirei ketteisho</i>) Onde obter: Tribunal de Justiça (<i>Saibansho</i>)
Estrangeiro	Cópia do cartão de estadia (<i>zairyuu card</i>) ou do certificado de residente permanente especial (<i>tokubetsu eijyuusha shoumeisho</i>)
Idoso que morará sozinho	Requerimento de certificação de elegibilidade como morador (<i>nyuukyo shikakusha nintei</i>)
Outros elegíveis como morador único	Documentos que comprovam a qualificação
Famílias de classificação específica	Documentos que comprovam a classificação
Pessoas cuja renda teve alteração	Aposentadoria: Comprovantes Mudança de emprego: Holerites

* **O Governo pode solicitar outros documentos**

3. Sorteio

Após encerradas as inscrições, caso o nº de inscrições ultrapasse o nº de vagas disponíveis, será realizado um sorteio para decidir a ordem de prioridade para ocupação do imóvel (o horário, o dia e o local serão informados após a inscrição).

O sorteio será no Conjunto Habitacional escolhido no ato da inscrição.

Em alguns Conjuntos Habitacionais, as famílias de idosos, famílias com filhos para criar, famílias com mãe solteira poderão receber tratamento diferenciado.

A ordem de prioridade de ocupação do imóvel decidida no sorteio será válida até o mês seguinte ao mês do próximo período de inscrição. Se o imóvel ficar disponível e a família não o ocupar, perderá a preferência e ficará no fim da lista de prioridade.

Caso seja necessário alocar pessoas com emergência, famílias com pessoas com deficiência que necessitam mudar de imóvel ou pessoas vítimas de desastres naturais, a ordem de prioridade poderá não ser seguida. Contamos com a compreensão de todos.

4. Contrato e Fiador

1 Confirmação e Contrato

Caso o imóvel seja disponibilizado, o síndico administrativo terceirizado do Conjunto Habitacional da Província entrará em contato. O contrato de ocupação do Conjunto Habitacional da Província deve ser entregue até o prazo especificado. É necessário o comprovante do carimbo (*inkan shōmeisho*) do morador (titular) e o comprovante do carimbo (*inkan shōmeisho*) e comprovante de renda (*shotoku shōmeisho*) de um fiador.

2 Fiador

O fiador deve satisfazer as condições (1) e (2) abaixo:

(1) A princípio deve ser um parente residente da Província de Toyama, com nacionalidade japonesa.

(2) Deve ter renda independente e equivalente ou maior do que a do morador titular e demais moradores.

- O fiador será responsável por garantir o valor máximo de 12 meses do valor correspondente ao aluguel de imóveis semelhantes na proximidade no ato de ocupação do Conjunto Habitacional da Província no qual foi feita a inscrição, acrescido de 150.000 ienes.
- Pessoas que mesmo após uma árdua busca por um fiador, não conseguirem garantir um fiador, podem ser isentas da necessidade de fiador quando fizerem a adesão de um contrato de seguro referente ao aluguel com uma seguradora de aluguel reconhecida e aprovada pelo Governador. Para maiores informações, consulte o balcão de atendimento.

5. Aluguel e luva

1 Aluguel

O valor do aluguel é determinado com base na renda do morador, dimensão do apartamento, localização, ano de construção do prédio etc. Para mais informações, consulte o balcão de atendimento.

Pedimos para que o pagamento do aluguel seja efetuado por débito automático em conta bancária. (Não recebemos o pagamento diretamente)

2 Luva (*Shikikin*)

Ao entrar no Conjunto Habitacional da Província é necessário fazer um depósito da luva referente a 3 (três) meses de aluguel. Esse valor é reembolsado no ato da devolução do apartamento. No entanto, se houver algum aluguel em atraso, o valor do depósito será usado para cobrir o aluguel. Como também poderá ser descontado parte do valor de reparo necessários após a desocupação do imóvel.

3 Declaração de renda e Aluguel

Uma vez ocupado o apartamento, todos os anos será solicitada a declaração de renda. O aluguel do ano seguinte será determinado conforme a declaração de renda. Caso ela não seja feita, o aluguel será calculado com base no valor do aluguel dos imóveis semelhantes da proximidade. (Lei do Conjunto Habitacional do Governo, Art. 16º, cláusula 1ª)

Caso a declaração de renda demonstrar que o morador passou para condição de “pessoa cuja renda ultrapassa o valor máximo determinado” (pessoas residentes no Conjunto Habitacional da Província por mais de 3 anos consecutivos, e que excederam o limite dos Critérios de Renda e receberam a notificação), deverá entregar o imóvel. (Lei do Conjunto Habitacional do Governo, Art. 28º, cláusulaª)

Além disso, é possível resumir parte dos documentos necessários para declaração de renda dos próximos anos, caso você entregue o Formulário de cadastro de pessoa física do Conjunto Habitacional da Província (Formulário do my number) junto com a declaração de renda.

4 Taxa de condomínio

No Conjunto Habitacional do Governo é cobrado uma taxa de condomínio referente ao uso dos seguintes itens de uso comum com os outros moradores. A taxa de condomínio é necessária para manutenção e administração do ambiente habitacional, por isso pague-a sem falta. (Lei do Conjunto Habitacional da Província de Toyama, Art. 21º). Lembrando que o valor da taxa de condomínio, modo de pagar, data de pagamento é diferente, de acordo com cada Conjunto Habitacional. Respeite as regras de cada Conjunto Habitacional e pague a taxa.

- Tarifa de luz (iluminação externa, iluminação das escadarias, luz da sala de reunião, booster de sinal de TV, tarifa básica e tarifa de uso do serviço de abastecimento de água)
- Produto descartável de iluminação elétrica (despesa para troca ou reparo de lâmpadas LED, lâmpada fluorescente tubular, lâmpada incandescente, soquete, fusível, etc.)
- Tarifa de água (torneira de jardim da área externa, tarifa básica e tarifa de uso de água da sala de reunião)
- Despesa de manutenção do sistema de escoamento de água (despesas em relação à limpeza e desinfecção das sarjetas e canos de escoamento de água suja da área interna e externa)
- Tarifa de gás (despesa de gás da sala de reunião, despesa de troca ou reparo da torneira de gás)
- Despesa para manutenção dos arbustos, limpeza do mato, extermínio de insetos perecíveis e desinfecção
- Despesa para remoção de neve dentro do Conjunto Habitacional
- Outros (despesa para retirar lixo de grande porte descartado ilegalmente dentro da área do conjunto habitacional, automóveis abandonados etc.)

5 Reparo na desocupação

Quando for desocupar o imóvel, **o reparo referente a troca do revestimento do tatami e a troca dos papéis das portas e janelas corredeças de estilo japonês (shōji e fusuma) deverão ser bancados pelo morador titular.**

Como também, as despesas para retirar instalações feitas pelo morador e os custos de reparo de danos nas instalações do imóvel devido ao uso inadequado ou descuido do morador deverão ser bancados pelo morador. (Lei do Conjunto Habitacional da Província de Toyama Art. 20º)

※ **Em relação ao tatami e as portas e janelas corredeças de estilo japonês (shōji e fusuma), diferentemente do pensamento das empresas privadas de locação de imóveis, as despesas relacionadas ao reparo do desgaste natural por anos de uso, conforme a lei da Província, devem ser bancadas pelo morador.**

※ **Os valores das despesas de reparo variam de acordo com o valor de reparo de cada ano, tamanho dos cômodos do imóvel e quantidade de tatami, portas e janelas corredeças de estilo japonês (shōji e fusuma).**

※ Caso não tenha realizado as limpezas necessárias (remoção de lixo, varrer, passar pano, limpeza do caixilho de janela, limpeza das sujeiras na cozinha, banheiro, chuveiro etc.) será cobrado o valor das despesas de limpeza.

6. Outros

1 Animais de estimação

É proibida a criação de animais de estimação (inclusive alimentar animais sem dono) como cão, gato, pássaros etc. por causar incômodo aos vizinhos. (É proibido tomar conta, mesmo que seja temporariamente). Caso os moradores da vizinhança venham a reclamar do som emitido pelos animais, cheiro etc., será verificado a veracidade do fato, podendo ser requisitada a entrega do imóvel. Caso o interior do imóvel esteja extremamente danificado devido a urina e fezes dos animais, poderá ser cobrado também uma **indenização por danos e prejuízos.**

No entanto, pessoas com deficiência que quiserem usar cão guia ou cão de serviço devem fazer uma solicitação para este fim.

2 Limpeza, limpeza do mato e da neve

A limpeza do mato (incluindo a manutenção dos arbustos (menor que 2m)) e a remoção da neve do Conjunto Habitacional da Província devem ser feitas com a colaboração de todos os moradores.

3 Associação de moradores (*jichikai* ou *chōnaikai*)

A Associação de moradores (*jichikai* ou *chōnaikai*) é uma associação autônoma dos moradores que existe para construir um Conjunto Habitacional organizado e confortável para se morar, de forma que todos tenham uma vida agradável. Os moradores devem ter consciência de que são um dos membros que definem a forma de convivência no local, por isso devem colaborar uns com os outros sem sobrecarregar e responsabilizar apenas os membros da diretoria.

4 Estacionamento

A divisão da vaga de estacionamento é feita pela Associação de moradores de cada Conjunto Habitacional. Caso queira utilizar o estacionamento, faça o pedido para um dos membros da diretoria da Associação de seu Conjunto Habitacional. O número de vagas, por via de regra, é de 1 por família. É proibido estacionar fora da área de estacionamento (vagas para visitantes).

※ Caso as regras de estacionamento não sejam cumpridas, poderá haver interdição do uso da vaga de estacionamento.

5 Instalação de telas contra insetos

A instalação e remoção de telas contra insetos em cada imóvel fica por conta do morador. (Exceto no bloco nº 2, 3 e 4 do Hasu Machi Danchi) Caso necessite de telas contra insetos, instale-as por conta própria.

6 Tampa do vaso sanitário, “vaso sanitário inteligente” etc.

Por via de regra, exceto em alguns imóveis, o vaso sanitário do Conjunto Habitacional da Província não tem tampa. Caso necessite de um vaso sanitário com tampa ou um “vaso sanitário inteligente” etc., instale-os por conta própria.

A limpeza do mato (incluindo a manutenção dos arbustos) e a remoção da neve do Conjunto Habitacional da Província devem ser feitas com a colaboração de todos os moradores.

7 Instalação de ar condicionado e iluminação

No Conjunto Habitacional da Província **não há ar condicionado e instalação de iluminação em cada cômodo**. Instale por conta própria conforme a sua necessidade.

8 Luz, gás e água

Entre em contato com cada companhia, por conta própria, para solicitar uma nova ligação de luz, gás e água.

Alguns imóveis (Higashi Shinjo, Fujikoshi, Jyōgawara e parte de Taikōyama) não vem com banheira ou aquecedor para banheira. Caso queira utilizar estes equipamentos deverá fazer a locação por conta própria.

9 Regras sobre a moradia

Pedimos que respeitem as regras mínimas, como as mencionadas abaixo, necessárias para a convivência no Conjunto Habitacional.

- **Respeite as regras para jogar o lixo**

Respeite as regras da cidade e do Conjunto Habitacional para jogar o lixo (dia de jogar o lixo, separação do lixo etc.) assegurando um ambiente habitacional agradável para todos.

- **Não fazer barulho**

Alguns tipos de sons do cotidiano são considerados toleráveis, mas evite usar a máquina de lavar roupas e o aspirador de pó de madrugada ou nas altas horas da noite. Como também evite gritar, fazer agitações e aumentar o volume de aparelhos de som acima do necessário para respeitar e não incomodar a vizinhança.

- **Não gerar mau cheiro**

Não acumule lixo dentro do imóvel, pois isso, além de anti-higiênico, causa mau cheiro e atrai insetos nocivos à saúde incomodando os moradores da vizinhança.

- **Respeite as regras de uso do estacionamento**

Não estacione fora da área de estacionamento ou passagens dentro do Conjunto Habitacional, nas vagas de estacionamento para visitantes e em locais que atrapalhem o seu uso convencional (serviço de coleta de lixo, trabalho de veículos de emergência como ambulância e carros de bombeiro, visitantes).

- **Respeite as regras da Associação de moradores (jichikai ou chōnaikai)**

A colaboração de todos os moradores é indispensável para manter um ambiente agradável para todos. Por isso, sempre colaborem e participem das atividades do Conjunto Habitacional.

- **Colabore com as obras de reforma, construção e reparação realizadas pelo Governo da Província**

O Governo da Província realiza obras de reforma, construção e reparação (parede externa, impermeabilização, encanamento da água potável e do esgoto, obras na rede elétrica) do Conjunto Habitacional da Província para que todos possam viver de forma agradável e para a gestão e manutenção do prédio. Dependendo do tipo da obra irá ocasionar tremores, barulhos, cheiros etc. ou será necessário entrar dentro do imóvel. Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

Além disso, pode ser feito o pedido para que estacione o automóvel temporariamente em outro local que se difere do local que costuma estacionar, para posicionar os veículos de construção em locais estratégicos e poder terminar as obras em curto prazo. As obras não podem ser finalizadas sem a colaboração dos moradores, por isso, pedimos para que sempre colaborem.